



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 213, DE 1º DE JUNHO DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48300.001035/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo à presente Portaria, a Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos - POGIRC, a ser implementada no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2017 - Seção 1.

**ANEXO**  
**POLÍTICA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, DE RISCOS E DE CONTROLES**  
**INTERNOS - POGIRC DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Capítulo I  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Conceitos e Definições Inerentes**

Art. 1º Para efeito da Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos - POGIRC, do Ministério de Minas e Energia - MME, são aplicadas todas as definições firmadas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, bem como os seguintes conceitos:

I - Risco: é a probabilidade de ocorrência de evento que possa afetar, negativamente, uma situação, resultado ou produto desejado;

II - Evento: ocorrência, interna ou externa, que possa repercutir no ambiente do MME inclusive quanto à probabilidade de risco;

III - Apetite ao Risco (propensão): é o nível de exposição à probabilidade de risco, que o Ministério tem que aceitar em razão do compromisso de concretizar os seus objetivos organizacionais;

IV - Tolerância a Risco: é o nível de risco que o MME admite aceitar, conscientemente, pelo tempo necessário à concretização de um objetivo organizacional específico;

V - Tipos de Riscos:

a) Riscos Legais: eventos decorrentes de determinações legais ou normativas que possam comprometer atividades do MME;

b) Riscos Operacionais: eventos decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos, recursos, infraestrutura, sistemas e pessoas que possam afetar atividades do MME;

c) Riscos de Imagem/Reputação do MME: eventos que possam comprometer a confiança/credibilidade dos atores sociais em relação à capacidade do MME cumprir a sua missão institucional; e

d) Riscos Financeiros ou Orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MME contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a execução orçamentária;

VI - Perfil de Risco: refere-se a categoria do risco quanto à probabilidade de que ocorra e ao seu possível impacto;

VII - Fatores de Risco: podem ser internos ou externos, e representam fragilidades que podem comprometer objetivos organizacionais;

VIII - Avaliação de Risco: consiste em identificar e analisar os riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e, conseqüentemente, determinar respostas apropriadas;

IX - Controle: é a ação ou medida adotada para gerenciar o risco, de modo a assegurar maior probabilidade de que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

X - Controles Internos da Gestão: são diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, monitoramento, conferências e intercâmbio de informações, entre outras ações, de forma integrada praticados pela direção e pelos servidores do MME, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança para a consecução da missão do Ministério;

XI - Gestão da Integridade: conjunto de medidas de prevenção destinadas a coibir possíveis desvios que possam afetar a consecução dos resultados esperados pela sociedade;

XII - Identificação de Riscos: é um processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que inclui a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências, podendo envolver a consideração de dados históricos, bases teóricas, técnicos e especialistas, e as partes interessadas;

XIII - Monitoramento: é um componente de controle que permite avaliar a qualidade dos sistemas controladores ao longo do tempo;

XIV - Nível de Risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XV - Procedimento de Controle: podem incluir políticas, diretrizes e ações definidas para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do MME;

XVI - Procedimento de Controle Interno: políticas, diretrizes e ações que o Ministério executa para o tratamento do risco, projetadas para lidar com o nível de incerteza previamente identificado no âmbito dos processos internos;

XVII - Processo de Gestão de Riscos: consiste na aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;

XVIII - Proprietário do Risco: pessoa e/ou Unidade com o dever, a responsabilidade, autoridade e competência para gerenciar o risco;

XIX - Probabilidade: grau de possibilidade de ocorrência de um evento;

XX - Resposta a Risco: é a medida ou ação implementada para lidar com o risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco (para outra Unidade/responsável);

c) evitar o risco pela decisão de não executar a atividade que lhe dá origem; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, combater a probabilidade de ocorrência ou minimizar as suas consequências;

XXI - Tratamento de Riscos: consiste em, após a identificação, adotar um processo de definição e implementação de resposta a risco;

XXII - Categoria de Riscos: é a classificação dos tipos de riscos que possam afetar o alcance de objetivos, observadas as características de cada área de incidência do risco e as particularidades envolvidas;

XXIII - Método de Priorização de Processos: consiste em priorizar os processos com base em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XXIV - Plano de Implementação de Controles: documento elaborado para registrar e acompanhar a implementação de ações a serem adotadas em resposta aos riscos.

## **Seção II**

### **Dos Princípios e Objetivos**

Art. 2º Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos na gestão dos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A POGIRC e suas normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos Órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos Órgãos específicos singulares do MME, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 4º As atividades de gestão de integridade, de riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos princípios estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, além dos seguintes:

I - gestão de integridade, de riscos e de controles internos de forma sistemática, estruturada, oportuna, suportada por níveis adequados de exposição a riscos e, sobretudo, subordinada ao interesse público;

II - integração e sinergia dos Órgãos do MME, em todos os seus níveis, estabelecidas por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

III - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

IV - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos na elaboração do Planejamento Estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

V - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências legais e regulamentares.

Art. 5º Além de cumprir os objetivos definidos no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, a presente Política visa também:

I - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, inclusive para definir questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

## Capítulo II DAS DIRETRIZES

### Seção I Da Gestão de Integridade

Art. 6º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - promover a cultura da ética e da integridade institucional focadas em valores éticos, no respeito às leis e normas, e nos princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério por meio de decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico e superação de vulnerabilidades;

III - assegurar que os cargos de direção e assessoramento, do Ministério, sejam ocupados a partir da identificação de perfis e competências profissionais condizentes;

IV - garantir que a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses seja definida em políticas específicas;

V - promover a disponibilidade de informações à sociedade de modo a zelar por uma atuação sempre transparente, conforme legislação vigente;

VI - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo de forma a estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre eventual desvio de conduta que deva ser apurado; e

VII - assegurar que os mecanismos de preservação da integridade pública do MME sejam dotados de critérios de identificação e ações específicas em caso de qualquer desvio de conduta.

## **Seção II Da Gestão de Riscos**

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - assegurar que a gestão de riscos seja dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II - implementar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas Instâncias de Supervisão de que tratam os arts. 11, 12 e 13;

III - adotar mensuração do desempenho da gestão de riscos realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

IV - garantir que a formação profissional dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, seja desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

V - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão de risco que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VI - implementar a utilização de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor para o MME.

## **Seção III Da Gestão dos Controles Internos**

Art. 8º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - assegurar que a implementação dos controles internos da gestão seja integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, de modo a fornecer a segurança necessária à consecução dos objetivos institucionais;

II - na definição e na operacionalização dos controles internos da gestão devem ser considerados os riscos, internos e externos, que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ministério;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados em modelo(s) de gerenciamento de riscos; e

V - os dirigentes do MME devem criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. As atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos a serem adotadas devem estabelecer métodos de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

### Capítulo III DOS INSTRUMENTOS DA POGIRC

Art. 9º São instrumentos da POGIRC:

I - o modelo de gestão de integridade, de riscos e de controles internos a ser proposto pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;

II - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada por premissas e metodologias de boas práticas de governança corporativa que inclua, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) mapeamento do ambiente interno;
- b) fixação de objetivos;
- c) identificação de eventos;
- d) metodologia de avaliação de riscos;
- e) metodologia de resposta a riscos;
- f) atividades de controles internos;
- g) sistema de informações gerenciais; e
- h) monitoramento sistematizado;

III - a política de desenvolvimento de recursos humanos, do MME, deve incluir no eixo temático de Governança Pública competências relacionadas à formação profissional sobre conteúdos relativos à gestão de integridade, riscos e controles internos;

IV - as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas “Instâncias de Supervisão” devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de integridade, de riscos e de controles internos; e

V - o processo de gestão de integridade, de riscos e de controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

### Capítulo IV DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### **Seção I Das Instâncias de Supervisão**

Art. 10. A gestão de integridade, de riscos e de controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Ministro de Estado de Minas e Energia, do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, dos titulares dos Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e dos Órgãos específicos singulares, no nível estratégico, e dos demais gerentes, assessores, assistentes e todos os servidores do MME, nos níveis tático e operacional.

Art. 11. Ficam instituídas Instâncias de Supervisão para promover as atividades de gestão de integridade, de riscos e de controles internos relativas à implementação desta Política e de diretrizes, normas e procedimentos pertinentes.

Art. 12. As Instâncias de Supervisão têm, também, como função apoiar e assessorar os níveis hierárquicos do Ministério de Minas e Energia e suas Unidades no objetivo de integrar ações de gestão de integridade, de riscos e de controles internos nos processos e atividades organizacionais.

## **Seção II**

### **Da composição das Instâncias de Supervisão**

Art. 13. As Instâncias de Supervisão são as seguintes:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, colegiado de assessoramento ao Ministro, responsável pela implementação desta Política e a coordenação das atividades pertinentes, além de cumprir as finalidades previstas na Portaria MME nº 142, de 10 de abril de 2017;

II - Núcleos de Supervisão, equipes de trabalho compostas, em cada Órgão do MME, por Diretores, Chefes de Assessorias, Assessores, Coordenadores-Gerais e Gerentes de Projetos no âmbito das Secretarias finalísticas, e ocupantes de cargos equivalentes nas demais Unidades do Ministério; e

III - Gestores de Processos, todos aqueles que forem responsáveis pela execução de um determinado processo de trabalho, sobretudo quando envolva gestão de risco.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia será responsável pela elaboração de proposta de metodologias de trabalho necessárias para a atuação das Instâncias de Supervisão e suas respectivas normas de funcionamento.

§ 2º Os membros dos Núcleos de Supervisão e os Gestores de Processos, a que se referem os incisos II e III, serão designados por ato próprio dos titulares dos Órgãos do Ministério.

§ 3º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, da Secretaria-Executiva, exercerá o papel de secretariar os trabalhos do CGRC.

§ 4º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará o apoio necessário às Instâncias de Supervisão no que se refere a controles internos da gestão.

## **Seção III**

### **Das Atribuições e Responsabilidades das Instâncias de Supervisão**

Art. 14. Sem prejuízo das finalidades definidas na Portaria MME nº 142, de 2017, compete ao CGRC no tocante à gestão de integridade, de riscos e de controles internos:

I - implementar, monitorar e desenvolver a Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:

a) buscar a absoluta aderência à missão, aos princípios e objetivos estratégicos do MME;

b) assegurar gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

c) priorizar estratégias, programas e projetos de maior relevância com o objetivo de mitigar sua exposição a riscos;

d) definir procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

e) utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

f) utilizar a gestão de integridade, de riscos e de controles internos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

g) determinar como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

h) estabelecer metodologia para a identificação, avaliação e monitoramento de riscos, bem como de controles internos condizentes;

i) definir metas de avaliação do desempenho da gestão de riscos;

j) disciplinar como serão integradas as áreas do Ministério, responsáveis pela gestão de riscos;

k) utilizar metodologias e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

l) promover o desenvolvimento contínuo, dos agentes públicos do MME, em gestão de riscos;

m) definir competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do MME;

n) promover a cultura e a implementação de boas práticas de governança corporativa e de gestão da integridade;

o) estimular e viabilizar a realização de eventos de promoção da gestão da ética pública;

p) definir os níveis aceitáveis de exposição a riscos em relação aos Núcleos de Supervisão e aos Gestores de Processos;

q) promover a implementação de ações de organização e métodos, bem como de gestão da qualidade que contribuam para a implementação desta Política;

r) orientar as demais Instâncias de Supervisão quanto à definição dos controles internos a serem implementados nos respectivos âmbitos de atuação; e

s) propor e acompanhar a execução de planos de trabalho específicos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

II - assegurar o fiel cumprimento das disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; e

III - atender às demais atribuições determinadas pelo Ministro de Estado.

#### Art. 15. Compete aos Núcleos de Supervisão:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos;

III - assessorar e supervisionar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da Unidade;

IV - elaborar proposta de plano anual de implementação de controles, a ser submetido à apreciação do titular da Unidade e aprovação do CGRC, bem como viabilizar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar riscos mapeados e implementar as ações requeridas para os controles necessários, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis, no âmbito da Unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos;

VIII - estimular práticas e princípios de boa conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - promover e incentivar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos;

X - assegurar inovação e boas práticas de gestão nos processos de trabalho;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e determinações do CGRC;

XII - assegurar o cumprimento das leis, decretos, códigos, regulamentações, normas e padrões na condução das políticas públicas e na prestação de serviços públicos;

XIII - viabilizar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade voluntária de agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade dos processos de trabalho;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

XV - garantir a implementação de metodologias e instrumentos efetivos na gestão de integridade, riscos e controles internos; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 16. Compete aos Gestores de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para institucionalização da gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles e avaliar os resultados;

IV - fazer a adequada gestão dos riscos envolvidos nos processos de trabalho, zelando por controles efetivos e tempestividade das ações;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos, de integridade e controles internos, para o Núcleo de Supervisão competente, e este, por sua vez, para o CGRC;

VI - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de integridade, de riscos e controles internos;

VII - zelar pela implementação contínua de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles internos;

VIII - cumprir as recomendações e determinações firmadas pelo Núcleo de Supervisão competente e pelo CGRC;

IX - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento compatíveis e indispensáveis ao exercício de cargo público, em todas as ações e atos praticados;

X - assegurar o cumprimento das leis, decretos, códigos, regulamentações, normas e padrões na condução das políticas públicas e na prestação de serviços públicos;

XI - viabilizar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade voluntária de agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade dos processos de trabalho; e

XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 17. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, de integridade e de controles internos, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no MME é do CGRC, sem prejuízo das responsabilidades dos dirigentes do Ministério, dos integrantes dos Núcleos de Supervisão, dos gestores de processos de trabalho, e gerentes de programas de governo, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe a todos os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos, de integridade e de controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de trinta e seis meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 19. As Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, além do fiel cumprimento da legislação e regulamentação que as regem, devem ordenar sua gestão organizacional também em aderência ao que determina a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo CGRC.